



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO Nº 027/91**

**Estabelece normas complementares às Transferências Compulsórias de alunos para a UERJ .**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 6310/91, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Os requerimentos de transferência compulsória serão dirigidos ao Reitor e encaminhados à Sub Reitoria de Graduação.

**Art 2º** - A Sub Reitoria de Graduação se manifestará pelo indeferimento do pedido se:

- a) a situação do requerente não se enquadrar expressamente nas prescrições da Lei nº 7037, de 05/10/82;
- b) não for possível ao requerente integralizar o currículo pleno da UERJ nos prazos máximos estabelecidos por Lei.

**Art 3º** - A matrícula, inscrição em disciplina e adaptações necessárias serão processadas segundo os critérios estabelecidos pela Resolução nº 12/84 do CFE que, de acordo com a Deliberação nº 117/85 do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, deverão nortear os procedimentos na UERJ.

**Art 4º** - Os pedidos autorizados pela Sub Reitoria de Graduação serão encaminhados à Diretoria de Administração Escolar (DAE) para processamento de matrícula, após o cumprimento das exigências regulamentares.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continuação da Deliberação nº 027/91

**Art 5º** - Fica revogada a Deliberação nº 170/87.

**Art 6º** - - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 27 de dezembro de 1991

**IVO BARBIERI**  
**REITOR**